SENTENÇA

Processo n°: **0004499-61.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: **Toshio Uetanabaro**Requerido: **Municipio de São Carlos**

CONCLUSÃO

Em 10 de março de 2015, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, **Dra. GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Mirian Cury, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da Certidão de fls. 127-verso e, com fulcro no despacho de fls. 123 e recibo de fls. 124, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **Toshio Uetanabaro** em face do **Município de São Carlos,** nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

Já houve levantamento em favor da Patrona do autor, do valor depositado pelo Ente Municipal a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 119).

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 10 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA